



Acórdão 01204/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 02545/2020-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: ROBSON ROQUE COELHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR -
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Robson Roque Coelho**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00196/2020-9**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04284/2020-6**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03008/2020-8**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas do responsável.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas do responsável, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00196/2020-9** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04284/2020-6**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00196/2020-9

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BQR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 820.720,43.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D007 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -15.314,98.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D021 entre o valor informado na PCA 156.722,91 e o valor calculado com base nas PCMs 64.994,83.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D059 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 34.940,45.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D068 entre o valor informado na PCA 201.435,69 e o valor calculado com base nas PCMs 264.863,04.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D069 entre o valor informado na PCA 132.380,26 e o valor calculado com base nas PCMs 155.110,51.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D024 entre o valor informado na PCA 276.548,29 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D026 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 671,68.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D036 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 101.870,41.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D035 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 96.750,73.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D044 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 63.200,48.	[*****]

Balço Patrimonial	No Balço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E021 entre o valor informado na PCA - 2.003,60 e o valor calculado com base nas PCMs 1.222.123,52.	[*****]
Balço Patrimonial	No Balço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 1.225.037,58 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Patrimonial	No Balço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E026 entre o valor informado na PCA 46.227,35 e o valor calculado com base nas PCMs 47.137,81.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balço Orçamentário, Balço Financeiro, Balço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balço Financeiro e o Balço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balço Financeiro (a)	12.035,48
Balço Orçamentário (b)	12.035,48
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	7.428,48
Balanço Orçamentário (b)	7.428,48
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	2.176.384,90
Balanço Orçamentário (b)	2.176.384,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	6.515.787,19
Balanço Orçamentário (b)	6.515.787,19
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de [Contas Anual/2019](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.407.004,55
Balanço Patrimonial (b)	1.407.004,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de [Contas Anual/2019](#)

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	806.431,40
Balanço Patrimonial (b)	806.431,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-119.114,38
Balanço Patrimonial (b)	-119.114,38
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	1.216.412,80
Balanço Patrimonial (b)	1.216.412,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	8.876.334,34
Ativo (BALPAT) – I	2.728.618,43
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	6.147.715,91
Saldos Credores (b) = III – IV + V	8.876.334,34
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.728.618,43
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-119.114,38
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	6.028.601,53
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	6.515.787,19
Dotação Atualizada (b)	6.627.745,25
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-111.958,06

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 13) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	0802	13170	1	297	1 - 212 - 0000	120,76	120,76	120,76	0,00	Não há convênio
001	0802	13171	1	293	1 - 212 - 0000	119,89	119,89	119,89	0,00	Não há convênio
001	0802	13172	1	296	1 - 212 - 0000	572,55	572,55	572,55	0,00	Não há convênio
001	0802	13173	1	295	1 - 212 - 0000	187,69	187,69	187,69	0,00	Não há convênio
001	0802	13304	1	294	1 - 212 - 0000	8.932,90	8.932,90	8.932,90	0,00	Não há convênio
001	0802	14284	1	328	1 - 510 - 0013	929,13	929,13	929,13	0,00	Não há convênio
001	0802	14289	1	327	1 - 212 - 0000	15,68	15,68	15,68	0,00	Não há convênio
001	0802	16138	1	397	1 - 510 - 0010	177.256,31	177.256,31	177.256,31	0,00	Não há convênio
001	0802	17124	1	395	1 - 510 - 0011	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0802	17134	1	396	1 - 510 - 0009	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0802	18581	1	424	1 - 212 - 0000	128.085,48	128.085,38	128.085,48	0,00	128.085,38
001	0802	18594	1	425	1 - 213 - 0000	132.380,26	132.380,26	132.380,26	0,00	Não há convênio
001	0802	58040	1	173	1 - 212 - 0000	251,99	251,99	251,99	0,00	Não há convênio
001	0802	6651	1	175	1 - 211 - 0000	45.675,48	45.675,48	45.675,48	0,00	Não há convênio
001	0802	8861	1	178	1 - 212 - 0000	0,40	0,40	0,40	0,00	Não há convênio
021	065	2059364	1	255	1 - 212 - 0000	8.127,38	8.127,38	8.127,38	0,00	8.127,38
021	065	2061394	1	254	1 - 212 - 0000	2.882,95	2.882,95	2.882,95	0,00	2.882,95
021	065	2066650	1	252	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2061398	1	465	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2066621	1	466	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2066640	1	467	1 - 214 - 0000	0,00	15.504,77	0,00	0,00	15.504,77
021	065	2066650	2	005	1 - 214 - 0000	78.697,15	78.856,83	78.697,15	0,00	78.856,83
021	065	2111675	1	313	1 - 212 - 0000	59.069,07	59.069,07	59.069,07	0,00	59.069,07
021	065	2110175	1	468	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2111612	1	469	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2249935	1	342	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2249935	2	005	1 - 214 - 0000	1.508,78	1.508,78	1.508,78	0,00	1.508,78
021	065	2333944	1	470	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2341987	1	471	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2385008	1	472	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

					- 0000					
021	065	2386081	1	474	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2444834	1	475	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2486190	1	476	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2686178	1	477	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2774880	1	421	1 - 520 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	2774880	2	005	1 - 214 - 0000	98.362,85	98.362,85	98.362,85	0,00	98.362,85
021	065	2882728	1	439	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	3010941	1	437	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	3010941	2	005	1 - 214 - 0000	63.254,70	63.254,70	63.254,70	0,00	63.254,70
TOTAL						806.431,40	822.095,75	806.431,40	0,00	-

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	806.431,40	806.431,40	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	5.923,70	5.923,70	0,00
Bens Móveis	1.441.187,74	1.441.187,74	0,00
Bens Imóveis	487.830,28	487.830,28	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que a Prestação de Contas Anual estava regular.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	463.081,92	463.081,92	463.081,92	473.165,98	97,87	97,87
Totais	463.081,92	463.081,92	463.081,92	473.165,98	97,87	97,87

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	178.117,36	176.371,33	177.105,36	100,57	99,59
Totais	178.117,36	176.371,33	177.105,36	100,57	99,59

Fonte: Processo TC 02545/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Não há registros no resumo da folha de pagamento - Regime Próprio de Previdência Social.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,87% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,87% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,57% dos valores devidos sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,59% dos valores devidos sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil constatou que não houve registro contábil pertinente.

3.7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com a nossa análise, vimos que na Unidade Gestora não contém registros contábeis relativos aos incentivos fiscais.

3.8 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

De acordo com a nossa análise, vimos que na Unidade Gestora não contém registros contábeis relativas às dívidas ativas tributárias e não tributárias.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ROBSON ROQUE COELHO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote para o próximo exercício providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores. Tais medidas visam adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, uma vez que, conforme tabela 1 do subitem “3.1 PONTOS DE CONTROLE E

JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS”, os valores calculados com base nas PCMs – Prestações de Conta Mensais do Balanço Orçamentário e do Balanço Patrimonial informados na PCA estavam divergentes, mas por uma questão de parametrização não se relacionavam com a opção dada no sistema CidadES.

Instrução Técnica Conclusiva 04284/2020-6

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00196/2020-9**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ROBSON ROQUE COELHO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se ainda, considerando inconsistências verificadas no item 3.1 do Relatório Técnico 00196/2020-9 e consoante proposto na referida peça técnica, divergindo tão somente em relação ao destinatário da ação, visando evitar novas ocorrências futuras dos mesmos fatos, RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que

dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Pois bem, da análise das peças elaboradas pelo corpo técnico, constato pequena divergência quanto ao destinatário da RECOMENDAÇÃO em relação a parametrização do sistema contábil. Enquanto o Relatório Técnico 00196/2020-9 sugere que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Instrução Técnica Conclusiva 04284/2020-76 propõe que seja recomendado ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo. Assim, estou acompanhando o posicionamento da ITC 04284/2020-6, tendo em vista ser de responsabilidade daquele Órgão as informações produzidas pelo sistema contábil.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o posicionamento técnico e ministerial**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1204/2020 – SEGUNDA CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual do **Sr. Robson Roque Coelho**, referente ao exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, dando-lhe **quitação**;

1.2. RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, na pessoa de seu representante legal, que adote para o próximo exercício providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores. Tais medidas visam adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, uma vez que, conforme tabela 1 do subitem “3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS”, os valores calculados com base nas PCMs – Prestações de Conta Mensais do Balanço Orçamentário e do Balanço Patrimonial informados na PCA estavam divergentes, mas por uma questão de parametrização não se relacionavam com a opção dada no sistema CidadES.

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/10/2020 – 38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões